

FACULDADE NOVO HORIZONTE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA SOCIAL
NOVO HORIZONTE**

PERNAMBUCO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO PROJETO.....	03
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO.....	04
CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES.....	04
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	05
CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA.....	07
CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO.....	07
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art. 1º A NOVO HORIZONTE, por intermédio do **Programa de Responsabilidade Social da NOVO HORIZONTE** oferece bolsas graduação para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Pedagogia e Direito que preencham os requisitos exigidos no presente Regulamento, como também para o MEGA VESTIBULAR SOCIAL que será realizado duas vezes por ano.

Art. 2º Terão direito à bolsa de estudos os alunos devidamente classificados em processo seletivo realizado, exclusivamente, para esse fim.

§ 1º A Bolsa Social concedida não incidirá sobre o valor da matrícula e das rematrículas.

§ 2º O Projeto “Bolsa Social” poderá ser alterado ou extinto, em função do não cumprimento do presente regulamento.

§ 3º No caso de o Programa sofrer alterações ou de ficar na iminência de ser extinto, em decorrência do disposto no parágrafo segundo deste artigo, todos os estudantes beneficiados serão comunicados até o final do semestre decorrente.

§ 4º O percentual relativo a bolsa varia entre 60% e 100% podendo ser alterado, nas hipóteses previstas no presente Regulamento e, comunicando os estudantes mediante atos informativos.

§ 5º Na hipótese de o estudante beneficiado optar pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, seja em que modalidade for, o desconto relativo a bolsa sofrerá a redução equivalente ao valor do percentual retido, obrigatoriamente, a título de garantias e custos operacionais, a qualquer tempo, conforme legislação vigente do FIES.

Art. 3º No presente, fica instituído o **Núcleo de Controle Social e Concessão de Benefícios**, órgão de acompanhamento, fiscalização e supervisão do Programa de Bolsa Social NOVO HORIZONTE.

§ 1º O Núcleo de Controle Social e Concessão de Benefícios é um órgão, subordinado à Diretoria Geral da NOVO HORIZONTE.

§ 2º O Programa Bolsa Social NOVO HORIZONTE será coordenado por este órgão e todas as medidas cabíveis serão tomadas em conjunto com o Diretor Geral da FNH, que terá o voto de decisão em todas as demandas que por ventura venha a gerar dúvidas.

§ 3º O Núcleo de Controle Social e Concessão de Benefícios será composto por um representante de cada curso.

§ 4º A Coordenação Executiva deste núcleo será composta por um representante de cada curso, um representante da Diretoria Geral, um representante da Diretoria Financeira, um representante da Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O candidato, para ter seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Entregar documentação completa. Caso documentação incompleta, invalidará a solicitação;

II – Estar regularmente matriculado no período estabelecido, conforme matriz curricular de seu curso;

III – Não receber outro tipo de benefício concedido pela IES;

IV – Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Social promovido pela IES;

Parágrafo único. O descumprimento de uma (ou mais) das especificidades referidas nos incisos acima deste artigo, anulará o pedido de concessão ou renovação do benefício.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições dos alunos veteranos serão realizadas através da política regulamentada para esta finalidade, sendo protocolado através do órgão competente da IES.

Art. 6º Após a inscrição, o candidato receberá a data e horário para a realização da entrevista.

§ 1º A entrevista com o candidato consiste na conferência das informações prestadas no formulário de inscrição com documentos que comprovem a veracidade de tais informações, como também para entender o nível de comprometimento que o mesmo tem/ terá com as atividades de responsabilidade do bolsista. Poderão ocorrer demais entrevistas durante o período de vigência da bolsa.

§ 2º No caso da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, somente será aceito o documento original, que permanecerá arquivado com os demais documentos entregues pelo estudante.

§ 3º Caso haja algum membro da família com doença crônica ou com algum tipo de deficiência, conforme Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01, que o impossibilite de trabalhar, o candidato deverá especificar o nome da pessoa, o tipo de doença e apresentar cópia do atestado médico como comprovante.

§ 4º Caso haja algum membro da família que arque com pensão alimentícia, deverá apresentar o respectivo comprovante: sentença, escritura pública e contracheque, em caso de desconto em folha.

§ 5º A NOVO HORIZONTE poderá, a seu critério, exigir a apresentação de documentos originais e outros que julgar necessário.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º Os critérios de seleção são impessoais e transparentes e levam em consideração o perfil socioeconômico dos candidatos.

Art. 8º As inscrições confirmadas são processadas e a classificação dos candidatos é feita com base na seguinte fórmula:

$$\text{IC} = \frac{(\text{RT} \times \text{M} \times \text{D} \times \text{IP} \times \text{DP})}{\text{GF}}$$

Em que:

IC = Índice de Classificação;

RT = Renda Bruta Total mensal familiar (somatório da Renda Bruta Mensal familiar)

M = Moradia (Própria/Cedida = 1; Alugada/Alienação fiduciária = 0,8);

D = Doença Grave, especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01 (existe no grupo familiar = 0,8; inexistente = 1);

IP = Além do candidato, existe um ou mais membros do grupo familiar que cursa(m) a graduação, sem bolsas de estudos (em instituição privada = 0,8; somente o candidato cursa a graduação em IES não-gratuita = 1);

DP = nº de dependências acadêmicas que o estudante possui (inexistente = 1; existente até uma pendência = 1; até 2 pendências = 1,2, se possui três pendências = 1,3. Se possuir mais que três pendências, o estudante não poderá requerer a concessão e/ou renovação do Programa).

GF = Número de membros no grupo familiar, incluindo o candidato, bem como outras pessoas, ainda que não pertencentes ao grupo, titulares de pensão alimentícia paga por membros do referido grupo.

Art. 9º São classificados os candidatos com menor pontuação no IC, observando o montante de recursos disponibilizados, pela NOVO HORIZONTE, para este fim.

Art. 10. Somente na hipótese de o candidato ser aprovado em todo o processo seletivo, o Termo de Compromisso do Programa Bolsa Social com cláusula suspensiva, passará a ter eficácia.

§ 1º Na forma do Artigo 121 do Código Civil Brasileiro, a assinatura do Termo de Compromisso do Programa Bolsa Social com cláusula suspensiva não gerará qualquer expectativa de direito à bolsa, que ficará subordinada à efetiva aprovação do estudante candidato.

§ 2º O estudante já beneficiado que, porventura, optar pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, seja em que modalidade for, deverá firmar aditivo contratual ou novo contrato, com a coadunação do percentual concedido a título de bolsa, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 11. Constituem obrigações do bolsista]:

I – Demonstrar interesse pelos estudos e cumprir as obrigações próprias de educando;

II – Colaborar sempre com a Instituição de Ensino Superior, no sentido de manter a ordem e a disciplina nos diversos ambientes acadêmicos;

III – Realizar a matrícula no período determinado no Calendário semestral.

IV – Não receber nenhum tipo de advertência ou sanção durante todo o desenvolvimento do curso;

V – Manter adimplência em suas mensalidades, até dia 05 de cada mês;

VI – Manter, ao final de cada semestre, resultado global na média, igual ou superior à 8,0 (oito);

VII – Não ficar faltoso às aulas na NOVO HORIZONTE sem justificativa;

VIII – Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

IX – Colaborar com o desenvolvimento de ações extensionistas, grupos de pesquisas e ações de responsabilidade social.

X – Colaborar com a divulgação, promoção e incentivo a captação de novos estudantes para a FNH

Parágrafo único. Qualquer ação contrária às obrigações descritas nos incisos de I a X, ou ainda, nas hipóteses dos incisos do Art. 12. e dos incisos do parágrafo terceiro do artigo 13, implicará a perda da bolsa.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 12. O discente será desligado do Programa e perderá o direito à Bolsa Social nos casos de:

- I** – Conclusão ou abandono do curso, e trancamento de matrícula;
- II** – Não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento.
- III** – Permanecer com faltas frequentes às aulas sem justificativa;
- IV** – Demonstrar desinteresse nas atividades vinculadas ao Curso de Graduação;
- V** – Sofrer algum tipo de sanção e/ou advertência pelo não cumprimento das obrigações próprias do educando, previstas no Regimento Interno da NOVO HORIZONTE;
- VI** – Inadimplência por duas vezes ou mais, consecutivas – ou não -, em mensalidades e/ou débitos relativos as dependências na Instituição;
- VII** – Ficar comprovado que não pertence as populações com vulnerabilidade social;
- VIII** – Vir a usufruir de outro benefício concedido pela FNH;
- IX** – Reprovar ou trancar qualquer disciplina no semestre decorrente, exceto em casos de doenças, que na ocasião deverá enviar as documentações comprobatórias;
- X** – Não realizar a matrícula dentro do prazo previsto no Calendário Anual.

§ 1º O estudante poderá ter a sua participação no Programa Bolsa Social suspensa, quando houver interesse, por parte da FNH, que o aluno participe de algum outro projeto.

§ 2º No caso de participação em outro projeto, o estudante poderá, ao final do mesmo, retornar ao projeto “Bolsa Social”, sem que tenha de participar de um novo processo seletivo, desde que haja vaga disponível.

§ 3º Os estudantes que não cumprirem as normas estabelecidas serão automaticamente excluídos do projeto “Bolsa Social” e terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas dos incisos I a X do presente artigo.

§ 4º Caberá revisão da exclusão do benefício, mediante requerimento à FNH, protocolado na Secretaria Acadêmica.

§ 5º Autorizado pela Secretaria, o retorno ao projeto dar-se-á somente a partir da mensalidade subsequente ao deferimento do pedido de retorno da concessão da bolsa.

§ 6º O estudante ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades, desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto, até o mês imediatamente anterior ao do deferimento da solicitação de retorno da concessão da bolsa.

Art. 13. O estudante que perder a bolsa, por reprovação em uma disciplina, poderá requerer retorno do benefício, desde que se matricule em cursos de dependência.

§ 1º Para ter direito ao retorno da concessão da bolsa, o estudante deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo junto à Secretaria Acadêmica anexado ao comprovante de matrícula na dependência.

§ 2º O retorno do benefício dar-se-á a partir do mês de aprovação do requerimento.

§ 3º O estudante perderá o direito à bolsa a partir do mês que for detectada algumas das situações:

I – Reprovação em alguma disciplina.

II – Desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;

III – Cancelamento do curso de dependência por insuficiência de estudantes.

IV – Não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato da aquisição da bolsa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A simples entrega dos documentos solicitados não garante a bolsa de estudos.

Art. 15. Os estudantes matriculados em regimento de parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser pagar no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Núcleo de Controle Social e Concessão de Benefícios.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Gilberto Claudino
Diretor Geral**